



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004478

Nome: COLÉGIO ESTADUAL ALCÂNTARA DE CARVALHO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 542/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 267/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 542/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Alcântara de Carvalho**, localizado na Avenida de Oliveira Lima, N. 287, Vila Olavo, em Jataí/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos e autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Processo de Autorização de Modalidade, fl. 02;
- Requerimento, fl. 03;
- Resolução CEE/CEB N, 482/2018, fls. 04/06;
- Parecer/Voto CEE/CEB n. 480/2018, fls. 07/12;
- Portarias, fls. 13/16;
- Identificação da Unidade, fl. 17;
- Comprovante de Endereço, fl. 18;
- Diário Oficial, fl. 19;
- Certidão de Imóvel, fl. 20;
- Planta Baixa, fl. 21;
- Descrição do Espaço Físico, fls. 22/23;
- Portaria de Implantação, fl. 24;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 25/64;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 65/66 e 129/130;
- Regimento Escolar, fls. 67/128;
- Matriz Curricular, fls. 131/132;
- Calendário Escolar, fl. 133;
- Nominata da EJA- 2ª semestre, fl. 134;
- Diplomas, fls. 135/144;
- Síntese Curricular, fls. 145/378;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 379;
- Justificativa do Corpo de Bombeiros, fl. 380;
- Termo de Notificação da Vigilância Sanitária, fls. 381/382;
- Justificativa Referente ao Alvará Sanitário, fl. 383;
- Relatório de Bem Permanente, fls. 384/108;
- EDUCACENCO, fls. 409/410;
- IDEB, fls. 411/412;
- Atas de Resultados Finais, fls. 413/415;

- Laudo Técnico, fls. 416/418.

2. Análise

O **Colégio Estadual Alcântara de Carvalho** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 482/2018 com vigência de até 31/12/2022.

Segundo informações dos autos, a escola não dispõe de Certificado do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário, pois os devidos órgãos solicitaram algumas adequações que a unidade escolar não conseguiu atender devido à falta de verba, dependendo do poder público estadual para que possam sanar as exigências feitas. Na fls. 379 e 381/382, constam o protocolo do Corpo de Bombeiros e termo de notificação da Vigilância Sanitária.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 10 professores, um ainda está cursando educação física e 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

As determinações contidas na Resolução CEE/CEB N. 482/2018 não foram cumpridas, o que demonstra um descaso da gestão para com a seriedade e imperatividade de garantia de Educação de qualidade e de garantia da segurança dos alunos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Alcântara de Carvalho**, localizado na Avenida de Oliveira Lima, N. 287, Vila Olavo, Jataí/GO, referente à oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, a partir de agosto de 2018 até a presente data.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41,

Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** que cópia deste parecer/voto sejam encaminhados para a SEDUC para providências quanto as adequações necessárias para obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 18/09/2019, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9147838** e o código CRC **87A63FA6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004478



SEI 9147838